



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 625/14

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização do sistema de credenciamento de médicos plantonistas, para fins de contratação de prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, observando-se os procedimentos exigidos pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O sistema será utilizado para contratação de médicos clínicos e especialistas.

Art. 2º. O credenciamento será realizado mediante edital a ser publicado com os requisitos necessários para a habilitação do profissional ou da pessoa jurídica.

Art. 3º. O credenciamento consistirá na contratação de todos aqueles profissionais autônomos ou pessoas jurídicas interessadas que preencherem os requisitos determinados em edital de chamamento público.

Art. 4º. O rol de médicos cadastrados ficará à disposição do município, que livremente escolherá o profissional credenciado para a prestação dos serviços médicos, conforme necessidade e conveniência, perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O médico e ou pessoa jurídica credenciada não terão qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município, tratando-se de serviços prestados de forma autônoma e independente por parte do profissional ou pessoa jurídica contratada.



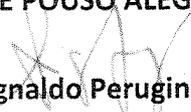
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

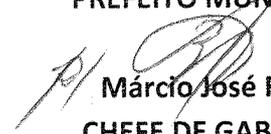
Art. 6º. Os procedimentos médicos realizados pelos profissionais contratados serão remunerados ao final do mês, após efetiva verificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01.10.301.0003.2122.33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 606, Secretaria Municipal de Saúde.

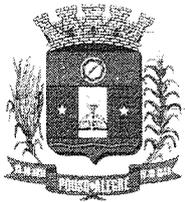
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE MAIO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Marcio José Faria
CHEFE DE GABINETE

Vagner Márcio dz Souza
Chefe Adjunto de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Ref.: **Projeto de Lei n. 625/2014**

O Município de Pouso Alegre por diversas vezes publicou edital para contratação de médicos – clínicos e especialistas – entretanto, não obteve êxito, pois, não compareceram profissionais interessados em participar do certame.

Por outro lado, a demanda da população precisar ser atendida. Não só por questões constitucionais, mas, sobretudo por questões humanitárias.

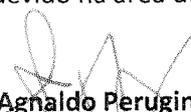
É sabido que os órgãos públicos de saúde enfrentam dificuldades para compor o seu corpo clínico, o que levou, inclusive, a União criar o “Programa Mais Médicos”, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 196: ***“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”***.

O Município precisa desempenhar sua tarefa, que é garantir atendimento à população na área de saúde. O serviço de saúde é de caráter essencial e imprescindível, não podendo sofrer, em nenhuma hipótese interrupção, sob pena de causar dano irreparável aos municípios, em afronta ao princípio fundamental da dignidade pessoa humana.

Desta forma, em razão do não preenchimento reiterado das vagas de médicos, mediante concurso público, este Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, para permitir o credenciamento de médicos clínicos e especialistas, mediante publicação de edital, para atender a população de imediato.

Esperando poder contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, solicito seja o Projeto em tela votado favoravelmente e em regime de urgência, urgentíssima, visando garantir à população de Pouso Alegre o atendimento devido na área de saúde.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL